



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 145/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 17.07.13

REVOGA A PORTARIA Nº 128/GSER

PUBLICADA NO DOE DE 18.06.13

REVOGADA PELA PORTARIA Nº182/GSER, DE 29.08.13

Cabe à fiscalização, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, apreender os POS (*Point of Sale*) que se encontrarem em uso em desacordo com a legislação tributária, adotando os seguintes procedimentos

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem adotados pela fiscalização na hipótese de constatação de uso de equipamento do tipo *Point Of Sale* (POS) indevido ou não autorizado por estabelecimento,

R E S O L V E :

Art. 1º Caberá à fiscalização, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, apreender os POS (*Point of Sale*) que se encontrarem em uso em desacordo com a legislação tributária, adotando os seguintes procedimentos:

I - extrair do POS (*Point of Sale*) o registro das vendas efetuadas;

II – verificar se há registro no equipamento apreendido que identifique o CNPJ ao qual esteja vinculado;

III – preencher o Termo de Apreensão e lavrar Auto de Infração por uso indevido de equipamento não autorizado pela Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996 e Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/PB, aprovado pelo Decreto 18.930, de 19 de junho de 1997;

IV – em sendo o equipamento identificado como não pertencente ao estabelecimento vistoriado, a fiscalização deverá levantar todas as vendas registradas, autuar aquele que operava o POS (*Point of Sale*) no momento da apreensão e emitir Representação Fiscal para Fins Penais, fazendo constar desta, na condição de responsável solidário, o dono do equipamento retido;

V – no caso previsto no inciso IV, por constituir-se elemento de prova no julgamento dos

processos administrativos e judicial, o equipamento só poderá ser liberado, após a decisão definitiva e irrecurável desses.

Art. 2º O POS (*Point of Sale*) apreendido somente poderá ser devolvido quando forem regularizadas as pendências junto ao equipamento de ECF, para o caso previsto no inciso II do art. 1º, e com a assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo estabelecimento de que devolverá o POS no prazo de 30 (trinta) dias, com a confirmação de recebimento, à administradora daquele equipamento.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 128/GSER, de 17 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita